



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **691**
DECISÃO PL Nº **143/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1091494/2018**
Interessado **FOX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **691**, de 14 de setembro de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 755/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido á falta de comprovação de ART do serviço de limpeza de fachada do Condomínio Residencial Aquarius Intermares; Considerando que tal fato constitui infração nos termos ao Artigo 1º da Lei 6.496/77; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva ao auto de infração em 05/09/2018; Considerando que o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador da infração com base na Lei 5.194/66; Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração face a constatação de infração à legislação vigente; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “...*Ementa: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Relatório: O citado processo, nº 1091494 / 2018, sobre o Auto de Infração, nº 500014302 / 2018, contra a empresa FOX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração conforme Art. 1º da Lei 6.496/77, sujeitando-o ao pagamento da multa estabelecida na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Análise: O processo foi encaminhado à Comissão de Engenharia de Segurança e Trabalho para análise. Fundamentação: Considerando que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração conforme aviso de recebimento (AR); Considerando que foi concedido por este Conselho o prazo de 10 dias para apresentação ou regularização da situação; Considerando que compete à Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT; Considerando que a interessada apresentou defesa dentro do prazo, mas não eliminou o fato gerador da infração; Voto: Diante das considerações acima expostas, acompanho o voto da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, votando pela manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA. Este é o parecer e voto. Salvo melhor juízo. Aderaldo Luiz de Lima, Conselheiro. Conselheiro: ADERALDO LUIZ DE LIMA.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÉDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIÇÃO PINHO**; do suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

João Pessoa, 14 de setembro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-Presidente em exercício-